

## Prova de Auditoria TCE-SC/2016 comentada.

Olá pessoal!

Seguem comentários da prova de Auditoria do TCE-SC, aplicada em 29/05, pela banca do CESPE/Unb. Espero que tenham feito uma boa prova.

**Não vejo possibilidades de recursos.** A prova foi muito bem elaborada, privilegiando os conceitos básicos da disciplina.

De qualquer forma, permaneço à disposição para quaisquer dúvidas adicionais pelo email [claudenirbrito@gmail.com](mailto:claudenirbrito@gmail.com) ou podem me enviar uma mensagem:



(61) 98104-2123

Para aqueles que ainda estarão realizando as **provas de Tribunais de Contas**, estamos com diversos  **cursos específicos**  no site do Estratégia:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/claudenir-brito-500/>

Abrços e bons estudos.

Claudenir

### **Conhecimentos BÁSICOS para todos os cargos**

**28 (CESPE/TCE-SC/2016)** Com relação aos conceitos gerais de auditoria e aos papéis utilizados na sua execução, julgue os itens seguintes. Embora as técnicas de trabalho das auditorias interna e externa não apresentem diferenças fundamentais, a auditoria interna goza de maior credibilidade perante os usuários do campo externo da empresa, por conhecer melhor a situação desta e por dispor de informações mais detalhadas. Em compensação, a auditoria externa está mais habilitada a perceber as ineficiências de ordem administrativa e operacional.

Comentários:

Realmente, as técnicas de trabalho das auditorias interna e externa não apresentem diferenças fundamentais. Entretanto, os conceitos seguintes estão invertidos, pois quem goza de maior credibilidade perante os usuários do campo externo da empresa é a auditoria externa, por ser

composta de profissionais que não fazem parte da estrutura organizacional da empresa auditada, o que lhe concede maior independência.

Além desse erro, a questão traz outro equívoco, pois quem está mais habilitada a perceber as ineficiências de ordem administrativa e operacional é a auditoria interna, já que faz parte da empresa e conhece a fundo suas peculiaridades.

**Gabarito: E**

**29 (CESPE/TCE-SC/2016)** Com relação aos conceitos gerais de auditoria e aos papéis utilizados na sua execução, julgue os itens seguintes. Como regra geral, os papéis de trabalho são de propriedade exclusiva do auditor. A seu critério, partes ou excertos desses papéis podem ser postos à disposição do auditado, que deve autorizar formalmente, salvo em situações legais específicas, a sua entrega a terceiros.

Comentários:

A propriedade dos papéis de trabalho é de quem realizou a auditoria (firma de auditoria ou auditor individual), que não deverá fornecê-los a terceiros.

Como exceção à regra, podemos citar as determinações judiciais, a apresentação da documentação de auditoria com autorização da entidade auditada ou mesmo por necessidade de esclarecimentos a órgãos reguladores da atividade de auditoria ou da entidade auditada.

**Gabarito: C**

**30 (CESPE/TCE-SC/2016)** Com relação aos conceitos gerais de auditoria e aos papéis utilizados na sua execução, julgue os itens seguintes. Os lançamentos propostos pelo auditor devem constar de seus papéis de trabalho, de modo que, por exemplo, se o auditado efetuar pagamentos antecipados a fornecedores, debitando fornecedores, o auditor deverá propor um lançamento de ajuste, a débito de fornecedores e a crédito de adiantamentos a fornecedores, para efeito de apresentação apropriada das demonstrações contábeis.

Comentários:

Não cabe ao auditor propor lançamentos específicos nas demonstrações contábeis, tendo em vista que seu objetivo é justamente avaliar a correta elaboração das demonstrações contábeis, emitindo uma opinião sobre a adequação das demonstrações ao Relatório Financeiro Aplicável, e se as demonstrações contém distorções relevantes.

**Gabarito: E**

**31 (CESPE/TCE-SC/2016)** Com relação aos conceitos gerais de auditoria e aos papéis utilizados na sua execução, julgue os itens seguintes. A abrangência da auditoria de gestão pública transcende o conceito tradicional, pois, entre outros aspectos, não se restringe à mera verificação a posteriori, nem às questões de

**caráter estritamente legal; está voltada para a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos públicos.**

Comentários:

A Auditoria de Gestão Pública é realizada pelo Estado visando ao controle de sua gestão, observando, além dos princípios de auditoria geral, aqueles que norteiam a Administração Pública: moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, abrange tanto os aspectos de legalidade (cumprimento dos preceitos legais) como de desempenho (observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos públicos).

Assim, a assertiva está correta ao definir a abrangência da auditoria de gestão pública.

**Gabarito: C**

**32 (CESPE/TCE-SC/2016) Com base nas normas de auditoria do TCE/SC e no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade, julgue os itens a seguir. Na elaboração dos relatórios de auditoria, deve-se incluir parágrafo de ênfase somente nos casos de pareceres. Os relatórios com ressalvas devem ser evitados, pois o juízo sobre os efeitos e a gravidade do fato motivador da ressalva cabe ao relator.**

Comentários:

Segundo dispõe o **Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do TCE-SC**, quanto à natureza da opinião do profissional o relatório pode ser "sem ressalva" (NAG 4707.4.1) quando não forem constatadas irregularidades pela equipe de auditoria ou "adverso" (NAG 4707.4.3) quando forem constatadas irregularidades.

Os **relatórios com "ressalva"** (NAG 4707.4.2) implicam em juízo da equipe de auditoria sobre os efeitos e a gravidade do fato motivador da ressalva, sendo este juízo **atribuição afeta ao relator, devendo este tipo de relatório ser evitado.**

O relatório com "abstenção ou negativa de opinião" (NAG 4707.4.4) poderá ser emitido somente com a concordância prévia do Diretor de Controle e da Diretoria Geral de Controle Externo após apreciação das justificativas devidamente fundamentadas para que a equipe não possa concluir sobre o objeto auditado.

O relatório com "**parágrafo de ênfase**" (NAG 4707.4.5) é aplicável no âmbito do TCE/SC apenas quando a forma de relatório adotada for o "**relatório curto ou parecer**" (NAG 4707.1.1).

**Gabarito: C**

**33 (CESPE/TCE-SC/2016) Com base nas normas de auditoria do TCE/SC e no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade, julgue os itens a seguir. A principal finalidade do manual de auditoria de regularidade em um tribunal de contas é dar ciência aos órgãos e entidades sujeitos à fiscalização desse**

**tribunal acerca do conteúdo e da forma dos exames destinados à emissão dos relatórios e pareceres sobre as contas dessas entidades e órgãos.**

Comentários:

O principal objetivo do manual de auditoria de regularidade é orientar o público interno do TCE-SC na execução das diversas fases que compõem os procedimentos a serem desenvolvidos na realização de auditoria de regularidade com vistas a uniformizar e servir de ferramenta de apoio ao técnico que atuará na instrução do processo.

Ou seja, trata-se de orientação de procedimentos para os auditores, não de orientação aos órgãos jurisdicionados, o que torna a assertiva incorreta.

**Gabarito: E**

**34 (CESPE/TCE-SC/2016) Com base nas normas de auditoria do TCE/SC e no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade, julgue os itens a seguir. Se, durante a realização dos trabalhos de auditoria, forem encontrados indícios de achados de que possam resultar irregularidades, o auditor não deverá revelá-los nem solicitar informações, principalmente se a desconformidade for contínua, para evitar que eventuais erros sejam corrigidos e provas, eliminadas. A comunicação só deverá ser feita ao final dos trabalhos.**

Comentários:

De acordo com o manual de auditoria de regularidade do TCE-SC, solicitar esclarecimentos acerca de indícios de achados ao longo da fase de execução evita mal-entendidos e retrabalho, possibilitando ao auditado a elucidação de possíveis apontamentos.

Além disso, se a desconformidade for contínua, possibilita ao gestor a tomada de providências para corrigir o erro, antes mesmo do recebimento do relatório de auditoria.

**Gabarito: E**

### **Conhecimentos ESPECÍFICOS para a especialidade "contabilidade"**

**71 (CESPE/TCE-SC/2016) Julgue os itens a seguir, a respeito de normas técnicas de auditoria. Informações encontradas pelo auditor independente em ambiente externo àquele responsável pelas demonstrações contábeis não são tecnicamente consideradas evidências de auditoria.**

Comentários:

**Evidência de auditoria** compreende as **informações utilizadas** pelo auditor **para chegar às conclusões** em que se **fundamentam** a sua **opinião**, e inclui as informações contidas nos registros contábeis que suportam as demonstrações contábeis e outras informações.

Ou seja, **pode incluir** informações obtidas de **outras fontes, como auditorias anteriores** (contanto que o auditor tenha determinado

se ocorreram mudanças desde a auditoria anterior que possam afetar sua relevância para a atual auditoria) **ou procedimentos de controle de qualidade** da firma de auditoria para aceitação e continuidade de clientes, por exemplo.

**Gabarito: E**

**72 (CESPE/TCE-SC/2016) Julgue os itens a seguir, a respeito de normas técnicas de auditoria. Embora a opinião do auditor independente a respeito das demonstrações contábeis geralmente não modifique as decisões gerenciais, pode haver situações específicas em que ele deve expressar a sua opinião a respeito de outros temas que sejam relevantes para o alcance dos objetivos gerais do seu trabalho.**

Comentários:

De acordo com a NBC TA 200, a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis.

Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis.

**Gabarito: C**